Proc. 098/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.289 *DE* 03 *DE* abril *DE* 2002.

Ementa: " Torna obrigatória a afixação de tabela de Preços de Medicamentos Genéricos, em Farmácias e Drogarias".

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de afixação, nos acessos dos estabelecimentos comerciais de venda de medicamentos, Farmácias e Drogarias, de uma Tabela de Medicamentos Genéricos com seus respectivos nomes e preços vigentes, ao lado dos respectivos preços de remédios de marca, de forma a permitir rápida percepção e comparação por parte da população.

Art. 2º - A referida tabela terá dimensões suficientes para permitir fácil leitura por uma pessoa em pé, letras grandes e proporcionais ao tamanho da placa, esta em dimensões nunca inferiores a 1.00mx2,00m.

Art. 3º - Os estabelecimentos incluídos nas exigências desta Lei terão 30 dias de prazo, a partir da entrada em vigor da mesma, para cumprir com o estabelecido no art. 1º

Art. 4º - O não cumprimento das exigências desta Lei implicará em multa de 20 UFIBAM'S por autuação, aplicada pela fiscalização da Secretaria de Fazenda, a cada dois dias, que, somente será aplicada pela primeira vez, se precedida de aviso e notificação com prazo de sete dias para cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de abril de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 28/05/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020